

ID: BDE2BF31DF3F4


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 CNPJ: 06.554.794/0001-11
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2022
 MODALIDADE: DISPENSA Nº 026/2022
 CONTRATO ADMINISTRATIVO: 033/2022

O Extrato de Contrato publicado na Edição nº 210, quarta-feira de 13 de abril de 2022, do Diário Oficial das Prefeituras, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de abril de 2022.
 Altos (PI), 11 de abril de 2022.
Leia-se:
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de abril de 2022.
 Altos (PI), 12 de abril de 2022.

ALTOS(PI), 13 de abril de 2022.

 Maxwell Pires Ferreira
 Prefeito Municipal

Praça Cônego Honório, nº 30, Centro.

ID: 839D66B74CB14


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 CNPJ: 06.554.794/0001-11
ERRATA DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2022
 MODALIDADE: DISPENSA Nº 026/2022

O Despacho de Ratificação publicado na Edição nº 210, quarta-feira de 13 de abril de 2022, do Diário Oficial das Prefeituras, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Altos-PI, 11 de abril de 2022.

Leia-se:

Altos-PI, 12 de abril de 2022.

ALTOS(PI), 13 de abril de 2022.

 Maxwell Pires Ferreira
 Prefeito Municipal

Praça Cônego Honório, nº 30, Centro.

ID: C7140619F4F84


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 464/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
 CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO,
 DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34, IV da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
 DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, deliberativo e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no município de Altos.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I- Formular as diretrizes da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III- Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

Este documento não contém rasuras nem emendas
 Centro Administrativo de Altos,
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-9 Lote 01, Centro, Altos-PI.
 CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

- V- Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI- Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII- Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade para o município;
- VIII- Programar e executar conjuntamente com o poder público, iniciativa privada e Sociedade Civil Organizadas, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX- Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público em iniciativa privada;
- X- Apoiar as festividades de cunho artísticos, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e azeve d de outras atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam elas de lazer ou de negócios;
- XII- Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XIII- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV- Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;
- XV- Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVI- Analisar todas as questões atinentes à implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVII- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

Este documento não contém rasuras nem emendas
 Centro Administrativo de Altos,
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-9 Lote 01, Centro, Altos-PI.
 CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)